



DECLARAÇÃO
Declaro que em consonância com o
Art 84 da LOM foi feita a publicação em
19/07/2022
deste ato administrativo no átrio da
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 926, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 556, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO OU STRICTO SENSU, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, na forma que especifica.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)”

§1º Ficam incluídos no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES), além daqueles descritos no caput deste artigo, os estudantes de pós-graduação, para a realização de estágio.

§2º O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido nesta Lei e na Lei n.º 11.788/2008.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao estágio não obrigatório, e somente a este, será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 527,90 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estagiários oriundos do curso de pós-graduação.”

Art. 4º. O art. 11º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 11º (...)”

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio regular e no caso de estudantes de pós-graduação.

Art. 5º. O §3º do art. 10 da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§3º É vedado ao Estagiário exercer qualquer atividade remunerada, salvo se houver compatibilidade de horários e as demais atividades forem exercidas na iniciativa privada.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de julho de 2022.



JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.